

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 49/2025, que institui o “Programa EMHAP em Dia”, destinado ao parcelamento de débitos junto à Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – EMHAP.

Senhor Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 5º DO PROJETO DE LEI 49/2025

O inciso IV do Art. 5º do Projeto de Lei nº 49/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

IV - pagamento entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas: redução de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a multa e juros.”

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 2 de dezembro de 2025.

DR FABIO LOPES
Vereador

RENATINHO
Vereador

TIAGO NOGUEIRA
Vereador

VAVÁ
Vereador

WILLIAM LAGO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por objetivo tornar o programa mais atrativo e viável economicamente para os mutuários, ajustando o percentual de desconto previsto no inciso IV do Art. 5º do Projeto de Lei nº 49/2025.

No texto original, o pagamento entre 13 e 48 parcelas prevê redução de 30% sobre multa e juros. A emenda propõe a substituição desse percentual para 45%, porém limitando o parcelamento de 13 a 24 parcelas. Essa alteração tem dupla finalidade:

1. Incentivar a adesão ao programa, oferecendo condições mais vantajosas para um grupo significativo de devedores que, embora não possam quitar em curto prazo, conseguem assumir um parcelamento intermediário com maior benefício;
2. Reduzir o risco de inadimplência, uma vez que prazos demasiadamente longos podem elevar a probabilidade de interrupção dos pagamentos e consequente rescisão do acordo — algo que contraria o interesse tanto do mutuário quanto da Administração.

Ao concentrar o benefício ampliado (45%) em um número menor de parcelas (13 a 24), a proposta equilibra o incentivo econômico com a responsabilidade fiscal, assegurando retorno financeiro mais rápido à EMHAP e colaborando para a sustentabilidade do programa.

Assim, a modificação proposta aprimora o escalonamento de descontos, torna o programa mais competitivo e efetivo e contribui para a regularização de um maior número de contratos habitacionais, atendendo ao interesse público e fortalecendo a política municipal de habitação.

